



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

A PSICOPATIA
SOB O PONTO DE VISTA PSICOLÓGICO E JURÍDICO

ORIENTANDO (A) – IZADORA LOPES TAVARES
ORIENTADOR (A) - PROF. (A) DR. NIVALDO DOS SANTOS

GOIÂNIA
2020

IZADORA LOPES TAVARES

A PSICOPATIA
SOB O PONTO DE VISTA PSICOLOGICO E JURÍDICO

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).
Prof. (a) Orientador (a) – Dr. Nivaldo dos Santos.

GOIÂNIA
2020

IZADORA LOPES TAVARES

A PSICOPATIA
SOB O PONTO DE VISTA PSICOLOGICO E JURÍDICO

Data da Defesa: 05 de dezembro de 2020.

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. Dr. Nivaldo dos Santos

Nota

Examinador Convidado: Prof. Marcelo Di Rezende

Nota

A Deus e aos meus pais por terem me guiado, sem eles nada seria possível.

Dedicatória

AGRADECIMENTOS

À Deus, por escutar minhas orações e guiar os meus passos até aqui.

Aos meus pais, Claudionor Tavares Da Silva e Nadir Lopes De Jesus, por estarem sempre ao meu lado me apoiando, por serem minha base e meu porto seguro.

Aos meus irmãos, Maxiley e Tiago, pelo apoio e por sempre acreditarem no meu sucesso.

A minha querida sobrinha, Jennifer, que eu amo tanto.

Ao meu namorado, Guilherme, por toda compreensão e cuidado que foram essenciais na minha trajetória até aqui.

Aos meus amigos, Gabriell e Maira, pela irmandade e por terem me ajudado e ficado ao meu lado em todos os momentos.

A minha dupla, Fernanda, por ter compartilhado essa jornada tão importante em nossas vidas, que é a vida acadêmica.

Ao professor, Nivaldo dos Santos, por ter aceitado me orientar e sempre estar disponível para esclarecer as minhas dúvidas.

Ao professor, Marcelo Di Rezende, por ter aceitado compor a banca e por ser um dos melhores professores que eu tive durante essa jornada.

“O homem é o único ser capaz de fazer mal a seu semelhante pelo simples prazer de fazê-lo.”
(Arthur Schopenhauer)

SUMÁRIO

RESUMO	8
INTRODUÇÃO	9
1 A PSICOPATIA.....	10
1.1 ASPECTOS HISTÓRICOS DA PSICOPATIA.....	11
1.2 AS CARACTERÍSTICAS DOS PSICOPATAS	13
2 ANÁLISE DA PSICOPATIA SOB O PONTO DE VISTA PSICOLÓGICO.....	15
2.1 POSSÍVEIS TRATAMENTOS DA PSICOPATIA.....	17
2.2 A IMPORTÂNCIA DA PERÍCIA MÉDICA PARA COMPROVAÇÃO DA DOENÇA.....	18
3 A PSICOPATIA E O DIREITO PENAL BRASILEIRO.....	19
3.1 COMPORTAMENTO CRIMINAL DO PSICOPATA.....	21
3.2 DIVERGÊNCIAS DOUTRINÁRIAS SOBRE A PUNIBILIDADE DOS PSICOPATAS.....	22
CONCLUSÃO	25
REFERÊNCIAS	26

A PSICOPATIA SOB O PONTO DE VISTA PSICOLOGICO E JURÍDICO

IZADORA LOPES TAVARES

RESUMO

A presente pesquisa tem o objetivo de estudar sobre o psicopata sob o ponto de vista psicológico e jurídico. Em primeiro lugar busca mostrar o que é a psicopatia, quando surgiu e as inúmeras características do psicopata, para que tenhamos uma definição do que é o psicopata. Posteriormente veremos o ponto de vista da psicologia, se há algum tipo de tratamento eficaz e como comprovar a psicopatia através da perícia médica. Por fim, o estudo irá dizer como é o psicopata á luz do direito penal, como são punidos, se na legislação fala sobre os psicopatas, como o juiz age nestes tipos de casos, se eles são imputáveis ou não, nos mostra também como é o comportamento criminal do psicopata, e como a doutrina se posiciona em relação aos psicopatas.

Palavras chaves: Psicopatia; Punibilidade do psicopata; Perícia médica; Análise psicológica do psicopata.

INTRODUÇÃO

A Psicopatia abrange tanto a psicologia por estudar este comportamento, sendo este um distúrbio de personalidade, e no Direito, pois, são criminosos que agem de forma fria e cruel e cometem os crimes mais bárbaros. Para os psiquiatras os psicopatas não são loucos e nem doentes mentais, pelo contrário são pessoas que convencem com suas falas, são calculistas, e possuem um raciocínio frio que se alia a uma incapacidade de tratar as pessoas que os rodeiam como seres humanos pensantes e portadores de vontade própria.

Geralmente os Psicopatas são homens, mas não quer dizer que mulheres estão fora, mais a grande maioria é a população masculina carcerária, com um índice de reincidência maior. A psicopatia é na maioria das vezes descoberta na fase adulta, mas tem indícios que começam quando crianças, alguns psicólogos dizem que pode ser causado por trauma gerado na infância.

No ponto de vista da população em geral os psicopatas são os seriais *killers*, os estupradores, criminosos os quais cometem crimes sem arrependimento, e sentem uma satisfação em cometê-los, geralmente são denominados como loucos, por serem seres desprezíveis e para a sociedade denomina-los como loucos é uma forma mais simples de explicar este distúrbio.

No Direito penal a responsabilidade dos atos praticados pelos psicopatas é bastante discutida, mas em seu Art. 26, do Código Penal -CP, vemos que exclui o psicopata como agente que disporá da isenção de pena, mas ainda há muita divergência doutrinaria, há aqueles que dizem que os psicopatas são semi- imputáveis pôr os classificarem como doente mentais, o que na realidade deveria estar fora de cogitação, são pessoas inteligentes e sabe exatamente o que estão fazendo e tem discernimento do que é certo e errado.

Para melhor compreensão, será mostrado no tema em questão, todos os aspectos dos psicopatas, o que nos leva a chegar à conclusão que estes são imputáveis e como comprovar que são psicopatas.

CAPÍTULO I

A PSICOPATIA

Usando-se a etimologia, a palavra psicopatia é a junção de duas palavras gregas: psyche e pathos (mente e doença), ou seja, mente doente, porém, essa definição não se encaixa no rol das doenças mentais tradicionais, logo que os indivíduos psicopáticos não apresentam nenhum delírio ou sofrimento mental intenso, mas o conceito da situação comportamental não é um consenso definitivo entre os autores, pesquisadores e médicos psiquiatras, que usam vários termos para denominar a psicopatia (SILVA, 2008, p. 36).

O significado de psicopatia é: distúrbio mental grave em que o enfermo apresenta comportamentos antissociais e amorais sem demonstração de arrependimento ou remorso, incapacidade para amar e se relacionar com outras pessoas com laços afetivos profundos, egocentrismo extremo e incapacidade de aprender com a experiência.

Para Hare (1973, p.5):

A psicopatia representa uma desordem de personalidade dissociativa, antissocial ou sociopática, ou seja, uma forma específica de distúrbio de personalidade.

A psicopatia é muitas vezes de difícil reconhecimento, pois os portadores deste distúrbio são extremamente inteligentes e sabem esconder sua real personalidade.

Alguns escritores afirmam que a psicopatia é uma doença mental que possui uma base genética (SADOCK, 2007, p. 854). Para a maioria dos doutrinadores, psicopatia não se trata de uma doença, mas de um transtorno de personalidade.

Segundo Meliá (2013, p. 533)

:

A psicopatia se define pela ausência de sentimentos. Manuel Cancio Meliá a nomeia de “daltonismo moral”, afirmando que esses indivíduos não apresentam freios inibitórios quanto à realização de comportamentos desvalorizados socialmente. Assim, não se trata de sujeitos incapazes de compreender o certo ou errado, ou que não possam controlar suas ações, mas sim, indiferentes emocionais. A figuração do chamado “daltonismo moral” também é trazida na obra de Robert D. Hare ao afirmar que assim como as pessoas que não enxergam as cores, falta ao psicopata um elemento importante da experiência, qual seja, o aspecto emocional. Dessa

forma, a título de comparação, do mesmo modo que o indivíduo que sofre de daltonismo aprende a respeitar a sinalização de trânsito dos semáforos, sem enxergar de fato as cores, o psicopata aprende a usar palavras, reproduzir gestos, expressões faciais e movimentos dos sentimentos, sem, contudo, experimentar o sentimento real.

A psicopatia não tem tido tanta importância na sociedade em geral, pois para as pessoas leigas, são apenas loucos, e diversas vezes não sabem que estão tendo convívio com pessoas que sofrem com este distúrbio.

Mulheres também podem ser psicopatas, e este distúrbio geralmente começa na infância, alguns dizem que pode ser por algum trauma que tiveram quando pequenos.

A psicopatia é considerada uma anomalia cuja incidência no mundo é de 3% em homens e 1% em mulheres. O que se pode constatar que a cada 25 (vinte e cinco) pessoas, uma é psicopata. (SILVA, 2011, p.02)

A psicopatia abrange muito mais que imagens em que a mídia expõe e nos leva a pensar em personagens famosos como: Hannibal Lecter de “O silêncio dos inocentes”, ou então Adolf Hitler e Saddam Hussein, ou ainda Ted Bundy, Jeffrey Dahmer e Charles Manson, porém não se pode atribuir a eles a alcunha de psicopatas.

Robert Hare (2013), explica quem são os psicopatas:

“Os psicopatas não são pessoas desorientadas ou que perderam o contrato com a realidade, não apresentam ilusões, alucinações ou angústia subjetiva intensa que caracterizam a maioria dos transtornos mentais. Ao contrário dos psicóticos, os psicopatas são racionais, conscientes do que estão fazendo e do motivo por que agem assim. Seu comportamento é resultado de uma escolha exercida livremente” (HARE, 2013, p.38).

1.1 ASPECTOS HISTÓRICOS DA PSICOPATIA

Tivemos grandes importantes conceituações sobre a psicopatia no decorrer dos tempos, algumas que continuam no mesmo contexto e outras e não fazem mais sentido nos tempos atuais.

A psicopatia foi sendo aprofundada cada vez mais além dos anos, tendo divergências doutrinárias, e como conceituar este distúrbio de personalidade.

O termo “psicopatia” no começo foi usado para mostrar os comportamentos que eram vistos pela sociedade como repugnantes, começou quando psiquiatras e filósofos discutiam e questionavam se as pessoas que cometem atos ilícitos seriam capazes de ter discernimento de seus feitos.

Ao analisar a história, a primeira expressão ‘psicopata’ foi utilizada para caracterizar pessoas com uma série de comportamentos que eram vistos como moralmente desprezíveis (MILLON, 1998, p. 3). Com efeito, foi ao fim do século XVIII que a polêmica sobre os conceitos de psicopatia se iniciou, ao tempo que psiquiatras e pesquisadores passaram a analisar as “relações de livre arbítrio e transgressões morais”, restando, ao fim de suas pesquisas, a dúvida de que se esses indivíduos teriam a capacidade de compreender as consequências de seus atos ou não (GARRIDO, 2009, p. 91).

Um dos primeiros médicos a escrever sobre psicopatas foi Philippe Pinel, psiquiatra francês do começo do século XIX (MILLON; SIMONSEN; BIRKET-SMITCH, 1998, p. 4). Segundo Hare (2013, p. 41), “ele usou o termo mania sem delírio para descrever um padrão de comportamento marcada por absoluta falta de remorso e completa ausência de contenção, um padrão que ele acreditava distinto daquele ‘mal que os homens costumam fazer’”. Por consequência de suas pesquisas, também acabou por concluir que estes indivíduos, dominados pela impulsão e destruição, possuíam o raciocínio perfeitamente normais, ou seja, tinham plena consciência dos ilícitos que estavam cometendo, bem como suas consequências (MILLON; SIMONSEN; BIRKET-SMITCH, 1998, p. 4). Nas palavras de Alexandra Carvalho Lopes de Oliveira (2012), tendo-se em vista que

Nesta época, como era entendido que “mente” era sinônimo de “razão”, qualquer inabilidade racional ou de intelecto era considerada insanidade, uma doença mental. Foi com Pinel que existiu a possibilidade de existir um indivíduo insano (manie), mas sem qualquer confusão mental (sans delire)” (OLIVEIRA, 2012, p. 42).

Durante todo o século XIX, muitos outros estudos foram feitos acerca da psicopatia. Dentre eles, pode-se citar o médico e filósofo Própero Despina, o qual defendia a tese de que os criminosos eram psicologicamente anormais, e que, diante disso, os tornava isentos de sentimento de moralidade. Como também pode-se citar

os estudiosos Kraft Ebing e Kandinsky, onde o primeiro interligou os estudos sobre a psicopatia com os estudos de degeneração mental, e o segundo, que o sujeito psicopata começaria a apresentar traços da psicopatia desde os primeiros anos de vida (ZARLENGA, 2000, p. 485).

Hervey Cleckley impactou a sociedade ao escrever sobre a psicopatia no livro, lançado em 1941 e agora um clássico, *The mask of sanity*. O qual “implorava atenção para o que reconhecia como um problema social urgente, mas ignorado. Ele escreveu de modo dramático sobre seus pacientes e forneceu ao público em geral uma primeira visão detalhada da psicopatia” (HARE, 2013, p. 42).

Com efeito, o Dr. Robert D. Hare e outros estudiosos criaram um diagnóstico específico e altamente confiável, refinado e melhorado durante dez anos, que qualquer médico ou pesquisador pode usar, e que gera um perfil detalhado do transtorno de personalidade chamado psicopatia. Eles denominaram este instrumento de *Psychopathy Checklist*, ou *Avaliação de Psicopatia*. Diante do sucesso dos resultados pela primeira vez foi disponibilizada uma ferramenta “de mediação e diagnóstico da psicopatia cientificamente sólida e amplamente aceita”. Atualmente, o *Psychopathy Checklist* é utilizado em todo o mundo para aclarar médicos e pesquisadores a diferenciar, com certa certeza, os psicopatas natos dos sujeitos que apenas desrespeitam as normas (HARE, 2013, p. 47).

1.2 AS CARACTERÍSTICAS DOS PSICOPATAS

Hare (2013, p.109) os caracterizam como:

Sujeitos manipuladores, arrogantes, mentirosos, impulsivos e que desrespeitam os desejos, direitos ou sentimentos alheios para sua própria satisfação, sendo os principais responsáveis por crimes violentos em todos os países.

Acrescenta Achá (2011, p.2), caracterizam-se:

Por apresentar um padrão de comportamento regido pela falta de confiança e de sentimentos pelo outro, perda da empatia, vaidade excessiva, loquacidade, arrogância, manipulação, impulsividade, ausência de culpa e de remorso pelos atos cometidos.

Muitas vezes é difícil identificá-los, são portadores de uma inteligência ímpar, e sabem enganar as pessoas próximas, as quais para ele não tem nenhuma importância, pois são incapazes de amar ou sentir empatia.

Os psicopatas estão à frente de muitos atos criminosos, e as vezes deixa no ar a dúvida se devem responder por tais crimes, pois ainda há aqueles que acreditam que eles não têm discernimento dos seus atos.

Foi-se definindo aos longos dos anos, os traços característicos da psicopatia com termos tais como; perturbações afetivas, perturbações do instinto, deficiência superegoica, tendência a viver só o presente, baixa tolerância a frustrações. Esse transtorno como anomalias do caráter e da personalidade, ressaltando sempre a impulsividade e a propensão para condutas anti-sociais (KOLB, 1097, p. 41).

As características mais marcantes dos psicopatas são: falta de empatia, impulsividade, egocêntricos, mentirosos, busca aventuras, antissocial, falta emoção, ausência de culpa, manipulador, e sente prazer com o sofrimento alheio.

Sabbatini e Cardoso (2002, apud NASCIMENTO, 2006, p. 315), por exemplo, fizeram pesquisas, a partir das quais identificaram que o cérebro dos psicopatas possui uma falha na ligação entre o sistema límbico (local onde se processam as emoções) e o córtex pré-frontal (local onde se processam o planejamento e a consciência). Ainda foi descoberto que os psicopatas possuem a massa cinzenta pré-central diminuída, o que poderia ser a causa da perda do julgamento moral e da impulsividade, e que essas características podem ser passadas geneticamente.

As características dos psicopatas nem sempre nos levam a considerar que são criminosos, mas a maioria segue por este caminho outros geralmente seguem pela falta de empatia e não fazem mal a outrem.

Trindade, Beheregaray e Cuneo (2009, p. 39-40) ensinam que: “Apesar de Transtorno de Personalidade Antissocial e Psicopatia serem, muitas vezes, considerados sinônimos, a maioria dos pesquisadores concorda que o Transtorno de Personalidade Antissocial e a Psicopatia são patologias diferentes. A psicopatia é considerada uma doença mais ampla e grave e de difícil tratamento, sendo mais rara. O Transtorno de Personalidade Antissocial refere-se, fundamentalmente, a condutas delitivas e antissociais. O Transtorno de Personalidade Antissocial caracteriza-se por

um padrão de desrespeito às normas sociais e violação dos direitos dos outros, propensão a enganar e mentir para obter vantagens pessoais, impulsividade, dificuldades de fazer planos para o futuro, irritabilidade, agressividade, irresponsabilidade e ausência de remorso. O transtorno, porém, não é sinônimo de criminalidade. Muitos indivíduos com Transtorno de Personalidade Antissocial podem nunca vir a matar ou delinquir, adotando, por exemplo, um estilo de vida parasitário, em que usam os outros em benefício próprio, manipulando, sem nunca precisarem cometer atos violentos.”

2. ANÁLISE DA PSICOPATIA SOB O PONTO DE VISTA PSICOLOGICO

De acordo com Fiorelli (2014, p. 9), a psicologia é a ciência que estuda o comportamento humano e os processos mentais com o objetivo de entender por que as pessoas pensam, sentem e agem da maneira que o fazem. Ou seja, busca enfoque no comportamento para assim entender sua forma de pensar e seguir seus desejos.

Para os psicólogos a psicopatia não é uma doença mental, tampouco não são denominados como loucos, e sim são pessoas com distúrbio de personalidade, pois eles não apresentam características de loucos, como: delírios, alucinações, desorientação, perda de memória e etc.

Os psicólogos forenses abriram um questionamento para saber se era possível tratar os psicopatas, por existir a crença em que estes são incapazes de formar vínculos, o que impossibilita em resultados positivos no processo terapêutico.

Os psicopatas para a psicanálise é uma estrutura psíquica. Onde o sujeito tem dificuldades de expressar, saber o que é certo e errado, porém tem um código próprio e sem compaixão.

De acordo com a OMS (Organização Mundial de Saúde), a psicopatia aparece como um transtorno de Personalidade Dissocial e está registrada na CID-10 (Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde) sob o código F60.2. e no DSM V (Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais) para transtorno de Personalidade Antissocial.

Em 1991, o psicólogo canadense Robert D. Hare, especialista em psicologia criminal e psicopatia, idealizou, um “checklist” de 20 itens que podem identificar ou diagnosticar uma pessoa como psicopata.

Esse checklist recebeu o nome de Escala de Robert Hare, e diz que uma pontuação igual ou acima de 30 pontos (o máximo são 40), além de considerações como a anatomia cerebral, a genética e o ambiente em que ela se encontra, podem determinar a psicopatia.

Segundo Jorge (2012, p. 1):

A teoria mais aceita diz que o motivo da psicopatia tem sua origem em uma desordem neurológica. Ou seja, a área do cérebro conhecida como Sistema Límbico é a central das nossas emoções, mas no psicopata, ela está quase que totalmente desativada. Verifica-se que, em pessoas normais, o sistema límbico trabalha junto com o lobo frontal, este por sua vez responsável pela razão. O sistema límbico atuando juntamente com o lobo frontal faz o equilíbrio entre a razão e emoção nos seres humanos. No caso do psicopata, além do sistema límbico não funcionar, o lobo frontal funciona de forma acima do normal, fazendo com que sejam indivíduos 100% razão e 0% emoção.

Vale ressaltar o que a psiquiatra Ana Beatriz Barbosa Silva esclarece em seu livro *Mentes Perigosas*:

É importante ressaltar que o termo psicopata pode dar a falsa impressão de que se trata de indivíduos loucos ou doentes mentais. A palavra psicopata literalmente significa doença da mente (do grego, psyche = mente; e pathos = doença). No entanto, em termos médico-psiquiátricos, a psicopatia não se encaixa na visão tradicional das doenças mentais. Esses indivíduos não são considerados loucos, nem apresentam qualquer tipo de desorientação. Também não sofrem de delírios ou alucinações (como a esquizofrenia) e tampouco apresentam intenso sofrimento mental (como a depressão ou o pânico, por exemplo). Ao contrário disso, seus atos criminosos não provêm de mentes adoecidas, mas sim de um raciocínio frio e calculista combinado com uma total incapacidade de tratar as outras pessoas como seres humanos pensantes e com sentimentos. Os psicopatas em geral são indivíduos frios, calculistas, inescrupulosos, dissimulados, mentirosos, sedutores e que visam apenas o próprio benefício. Eles são incapazes de estabelecer vínculos afetivos ou de se colocar no lugar do outro. São desprovidos de culpa ou remorso e, muitas vezes, revelam-se agressivos e violentos. Em maior ou menor nível de gravidade e com formas diferentes de manifestarem os seus atos transgressores, os psicopatas são verdadeiros "predadores sociais", em cujas veias e artérias corre um sangue gélido. (SILVA, 2008, p.40).

Nas palavras de Cleckley, que bem define e compara Psicose vs. Psicopatia em seu livro, diferencia o psicopata da seguinte forma:

Ele conduz suas atividades no que é considerado consciência normal sobre as consequências e sem influências distorcidas de qualquer demonstração de um sistema delirante. Sua personalidade externa é aparentemente ou superficialmente intacta e sem sinais de distorção (CLECKLEY, 1988, p. 247).

2.1 POSSÍVEIS TRATAMENTOS DA PSICOPATIA

Historicamente, a doença mental vem sendo um modo de excluir e punir o indivíduo. Tentou-se relacionar os transtornos mentais com superstições, atribuindo as doenças mentais a crenças primitivas. Durante o período década de 1970, houve a criação de instituições para o tratamento dos transtornos mentais com um conceito de asilamento. Abrigando e oferecendo proteção aos pacientes que sofriam com as medidas drásticas que eram usadas na época, como açoite, espancamento e até morte (VIDEBECK, 2012, p. 18).

A psicopatia, enquanto transtorno da personalidade e não como alteração comportamental momentânea, não teria cura. Todavia, vale a ressalva no sentido de que a psicopatia apresenta formas e graus diversos de manifestação, e, apenas nos casos mais graves envolvendo os chamados psicopatas primários é que as barreiras de convivência seriam intransponíveis (SILVA, A., 2008, p. 173).

Segundo Robert D. Hare (2013, p. 108-109), esses indivíduos nunca olham para trás com arrependimento nem para frente com preocupação. Assim, não lhe causa surpresa o fato de as abordagens terapêuticas não terem tido sucesso nos casos que envolvem psicopatas. Contudo, o autor explica que em média, a frequência de suas atividades criminosas sofre um declínio por volta dos 40 anos de idade. E as explicações para essa constatação são diversas, dentre elas, a de que eles amadurecem, cansam de estar na prisão ou de brigar com a lei, desenvolvem novas estratégias de atacar o sistema. Entretanto, a redução da criminalidade não implica em uma mudança de personalidade, pois a diferença seria que eles aprendem a satisfazer suas necessidades de modos não mais tão antissociais como antes.

O tratamento médico adequado é dever do Estado. Este então deve cumprir com este dever, pois é um direito fundamental a todos, independente se for saúde física ou mental.

A psicopatia não tem cura, mas se começar o tratamento na infância tem a possibilidade de uma melhora, por isso a importância de descobrir o quanto antes este transtorno para que possa ir em busca de um tratamento adequado.

Hare (2009), em uma entrevista à revista Veja, responde se o psicopata é incurável, onde o mesmo responde que por meio das terapias tradicionais, sim. Ou

seja, basta pegar o modelo-padrão de atendimento psicológico nas prisões para verificar que simplesmente não tem nenhum efeito sobre os psicopatas. Pois, nesse modelo, tenta-se mudar a forma como os pacientes pensam e agem estimulando-os a colocar-se no lugar de suas vítimas. Porém, para os psicopatas, isso é perda de tempo, pois indivíduos que sofrem dessa patologia não levam em conta a dor da vítima, mas o prazer que sentiu com o crime. Além disso, outro tratamento que não funciona para criminosos psicopatas é o cognitivo – aquele em que psicólogo e paciente falam sobre o que deixa o criminoso com raiva, por exemplo, a fim de descobrir o ciclo que leva ao surgimento desse sentimento e, assim, evitá-lo. Esse procedimento não se aplica aos psicopatas visto que eles não conseguem ver nada de errado em seu próprio comportamento, logo, não gera resultado algum para o tratamento.

2.2 A IMPORTÂNCIA DA PERÍCIA MÉDICA PARA COMPROVAÇÃO DA DOENÇA

De acordo com o critério biopsicológico utilizado pelo Código Penal Brasileiro, a perícia médica em casos específicos é fundamental para que tenha um resultado objetivo da doença ou do seu desenvolvimento, valendo-se também do disposto no Código de Processo Penal em seu:

Art. 182. O juiz não ficará adstrito ao laudo, podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte.

O sistema penal brasileiro adotou o critério biopsicológico normativo como método de aferição da imputabilidade. Significa dizer que o agente era ao mesmo tempo da ação ou omissão, portador de transtorno mental ou de perturbação da saúde mental e/ou desenvolvimento mental incompleto. Significa também que deve haver relação de causalidade entre a sua condição psicológica e o crime praticado e que, tanto esse liame, quanto a condição mental, estejam demonstrados através de prova pericial (TRINDADE, 2017, p 573).

O juiz pode pedir a qualquer momento uma nova perícia caso não tenha a convicção da que foi apresentada nos autos. O juiz tem que respeitar o laudo apresentado pelo especialista, e sempre tem que considerar a prova pericial.

A perícia médica é indispensável juntamente ao laudo médico para comprovar o transtorno mental, o psicólogo do apenado produz um laudo, o qual se torna uma prova contundente direcionada ao magistrado, que poderá perante as provas colhidas ao longo dos autos, averiguar de ofício. É importante ressaltar que o juiz não fica vinculado ao laudo pericial, podendo determinar nova avaliação se não convencido ou decidir com base em outras provas dos autos (NUCCI, 2018, p 316).

A fixação do prazo mínimo irá variar conforme a periculosidade do autor. No entanto, para verificar a cessação da periculosidade poderá a qualquer tempo requerer a perícia médica, que além dessa hipótese deverá ser feita a cada um ano (BRASIL, 1940).

De acordo com Guido Palomba em Tratado de psiquiatria forense, 2003, p. 212, a perícia deve ser realizada da seguinte forma:

O exame será realizado por dois peritos oficiais. Tecnicamente é um parecer psiquiátrico forense, que só poderá ser elaborado por médicos com especialização na matéria, porquanto envolve elementos da Psiquiatria e do Direito. A dificuldade para formação do juízo de certeza do perito no caso de verificação de cessação de periculosidade é maior do que no parecer criminológico.

No âmbito do Direito Penal, a perícia psiquiátrica tem por objetivo estabelecer diagnóstico e auxiliar o juiz a estabelecer a culpabilidade. Dessa maneira, mostra-se a impossibilidade de atribuir culpabilidade para um indivíduo portador de transtorno mental que comete algum ilícito, após diagnosticada a sua insanidade psíquica por meio de perícia. Nesse contexto, existe o reconhecimento de que essa pessoa apresenta incapacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se conforme este entendimento, não podendo ser estereotipado como criminoso (GRECO, 2011, p. 150).

3. A PSICOPATIA E O DIREITO PENAL BRASILEIRO

No âmbito penal ainda não há nada definido sobre os psicopatas, levando aos magistrados brasileiros julgarem cada caso da forma que acharem relevante, sendo assim podem julga-los de acordo com o artigo 26 do Código Penal, onde falam sobre os inimputáveis.

Art. 26 - É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Alguns magistrados podem levar em consideração as pesquisas já feitas por psicólogos comprovando que os psicopatas tem total discernimento por seus atos, sendo assim não são considerados inimputáveis ou semi- imputáveis.

Mirabete (2005, p. 267) diz:

Refere-se a lei em primeiro lugar à perturbação da saúde mental, expressão ampla que abrange todas as doenças mentais e outros estados mórbidos. Os psicopatas, as personalidades psicopáticas, os portadores de neuroses profundas, em geral têm capacidade de entendimento e determinação, embora não plena.

Os magistrados devem dar uma atenção maior aos psicopatas, pois são sujeitos frios e com a probabilidade de reincidência maior, não podem tapar os olhos diante desta situação, porque estes indivíduos agem sem nenhum remorso.

A potencial consciência da ilicitude se explica pela compreensão do agente perante sua ação, seu conhecimento não precisar ser profundo, “basta que tenha base suficiente para saber que é contrário as normas. O agente só age com culpa quando conhece ou pode conhecer a ilicitude de seu comportamento”. Portanto esse requisito diz respeito à “capacidade de conhecer a contrariedade da conduta em relação à ordem jurídica.” (PRADO, 2018, p 276).

O Artigo 97 § 2º do Código Penal diz a respeito da perícia medica:

Art. 97- [...]

§ 2º - A perícia médica realizar-se-á ao termo do prazo mínimo fixado e deverá ser repetida de ano em ano, ou a qualquer tempo, se o determinar o juiz da execução. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984).

Por ser pequena a parcela da população carcerária que possui algum transtorno mental é importante ressaltar o modo como são tratados esses, pois o Estado não está preparado para enfrentar os desafios que percorrem a mente do agente (CORDEIRO; LIMA, 2013, p. 34).

3.1 COMPORTAMENTO CRIMINAL DO PSICOPATA

Conforme declara Zaffaroni (1999, p. 46), a primeira formulação sistemática do crime é de responsabilidade de Tibério Deciano que definiu o crime como: “fato humano proibido por lei, sob ameaça de pena, para o qual não se apresentava justa causa para a escusa”.

Liszt (1889, p. 183), descreve o seguinte conceito de crime: crime é o injusto contra o qual o Estado comina pena e o injusto, quer se trate de delicto do direito civil, quer se trate do injusto criminal, isto é, do crime, é a ação culposa e contrária ao direito.

Nesse mesmo sentido, Shecaira (2008, p. 31) escreve que:

Criminologia é um nome genérico designado a um grupo de temas estreitamente ligados: o estudo e a explicação da infração legal; os meios formais e informais de que a sociedade se utiliza para lidar com o crime e com atos desviantes; a natureza das posturas com que as vítimas desses crimes serão atendidas pela sociedade; e, por derradeiro, o enfoque sobre o autor desses fatos desviantes.

Acerca do comportamento dos psicopatas, Trindade, Beheregaray e Cuneo, (2009, p.23 e 24) lembram que:

O comportamento de criminosos diagnosticados como psicopatas difere de maneira significativa da conduta dos outros criminosos ditos comuns. Os psicopatas iniciam vida criminosa em idade precoce, praticam diversas formas de crime, sendo os mais indisciplinados no sistema prisional, apresentam resposta insuficiente nos programas de reabilitação e os mais elevados índices de reincidência criminal.

Os psicopatas são normais quanto a aparência, mas são manipuladores, possuem um raciocínio rápido, são capazes de qualquer coisa para sanar suas vontades e desejos, porém são diferentes dos demais criminosos, pois, são frios, mais agressivos e não tem empatia.

Grande parte dos psicopatas demonstram problemas comportamentais desde a infância, como a habilidade de mentir, de trapacear, furtar, vandalizar, ser violento com outras crianças e também animais (HARE, 2013, p. 79 – 80)

Pode-se dizer que o psicopata age ao contrário a lei, sua conduta é oposta as normas jurídicas, e sempre que comete um ato ilícito compreende bem sua ação, e a faz com prazer.

Silva (2008, p. 85) explica que: Os psicopatas não apenas transgridam as normas sociais como também as ignoram e as consideram meros obstáculos, que devem ser superados na conquista de suas ambições e seus prazeres. Essas leis e regras sociais não despertam nos psicopatas a mesma inibição que produzem na maioria das pessoas. Por isso, observamos que, na trajetória de vida desses indivíduos, o comportamento transgressor e antissocial é uma constante.

Morana (2004, p. 04) explica que transtorno da personalidade, transtorno antissocial e psicopatia são termos que se sobrepõem e todos implicam em um desajuste nas relações interpessoais, violência social e criminalidade com significativos níveis de reincidência.

A taxa de reincidência dos psicopatas é três vezes maior em comparação aos outros criminosos e eles representam entre 33 a 80% dos delinquentes criminais crônicos (TRINDADE; BEHERENGARAY; CUNEO, 2009, p.110-111).

Os psicopatas podem nunca cometer um ato ilícito, já que a psicopatia se trata de um transtorno de personalidade e não é diretamente ligado a ilicitude ou à violência, porém alguns desses indivíduos podem ter determinados comportamentos criminosos.

Os psicopatas mostram uma total e impressionante ausência de culpa sobre os efeitos devastadores que suas atitudes provocam nas outras pessoas. Os mais graves chegam a ser sinceros sobre esse assunto: dizem que não possuem sentimento de culpa, que não lamentam pelo sofrimento que eles causaram em outras pessoas e que não conseguem ver nenhuma razão para se preocuparem com isso. Na cabeça dos psicopatas, o que está feito, está feito, e a culpa não passa de uma ilusão utilizada pelo sistema para controlar as pessoas. (SILVA, 2008, p. 68)

3.2 DIVERGÊNCIAS DOUTRINÁRIAS SOBRE A PUNIBILIDADE DOS PSICOPATAS

Para saber a melhor forma de como aplicar a penalidade é necessário saber a situação psicológica do indivíduo, se é imputável, semi-imputável ou inimputável.

Há aqueles que consideram os psicopatas como imputáveis.

Ilana Casoy (2004, p.21) defende que os psicopatas devem ser considerados imputáveis, pois:

O fato de controlar seu comportamento para que isso não aconteça (ser preso) mostra que o criminoso sabe que seu comportamento não é aceito pela sociedade, e que seu verniz social é deliberado e planejado com premeditação. É por esse motivo que a maioria deles é considerada sã e capaz de discernir entre o certo e o errado.

Neste mesmo sentido:

Os perversos no nosso ordenamento jurídico são considerados semi-imputáveis ou imputáveis. Por se tratar a psicopatia como um distúrbio psicológico, não são raras as situações em que se questiona a sua inclusão dentre as causas mentais a ensejar a inimputabilidade do agente criminal. Apesar das divergências, parece majoritário o entendimento de que seriam os psicopatas imputáveis. “Questão tormentosa no âmbito jurídico é definir os rumos da responsabilidade penal do psicopata, isto é, se referidos indivíduos são imputáveis, semi-imputáveis ou mesmo inimputáveis. O fato é que a doutrina da psiquiatria forense é uníssona no sentido de que, a despeito de padecer de um transtorno de personalidade, o psicopata é inteiramente capaz de entender o caráter ilícito de sua conduta, restando perquirir, assim, se ele é capaz de determinar-se de acordo com esse entendimento” (COELHO, 2017, p.01).

Alguns doutrinadores entendem que os psicopatas são semi-imputáveis. Diante disso Damásio de Jesus (2010, p. 143) ensina que:

Entre a imputabilidade e a inimputabilidade existe um estado intermediário com reflexos na culpabilidade e, por consequência, na responsabilidade do agente. Situam-se nessa faixa os denominados *demi-fous* ou *demi-responsables*, compreendendo os casos benignos ou fugidios de certas doenças mentais, as formas menos graves de debilidade mental, os estados incipientes, estacionários ou residuais de certas psicoses, os estados interparoxísticos dos epiléticos e histéricos, certos intervalos lúcidos ou períodos de remissão, certos estados psíquicos decorrentes de especiais estados fisiológicos (gravidez, puerpério, crimatério etc.) e as chamadas personalidades psicopáticas. Atendendo à circunstância de o agente, em face

dessas causas, não possuir a plena capacidade intelectual ou volitiva, o Direito Penal atenua sua severidade, diminuindo a pena ou somente impondo medida de segurança.

No mesmo sentido, Mirabete e Fabbrini (2011, p. 140) considera os psicopatas como semi-imputáveis, incluindo-os na mesma categoria dos portadores de neurose profunda, conforme se vê a seguir:

Os psicopatas, as personalidades psicopáticas, os portadores de neuroses profundas etc. em geral têm capacidade de entendimento e determinação, embora não plena. [...] Em todas as hipóteses, comprovada por exame pericial, o agente será condenado, mas, tendo em vista a menor reprovabilidade de sua conduta, terá sua pena reduzida entre um e dois terços, conforme art. 26, parágrafo único. A percentagem de redução deve levar em conta a maior ou menor intensidade de perturbação mental, ou quando for o caso, pela graduação do desenvolvimento mental, e não pelas circunstâncias do crime, já consideradas na fixação da pena antes da redução. Entretanto, tendo o Código adotado o sistema unitário ou vicariante, em substituição ao sistema duplo binário de aplicação cumulativa da pena e medida de segurança, necessitando o condenado de especial tratamento curativo, a pena pode ser substituída pela internação ou tratamento ambulatorial.

No final os magistrados devem analisar qual entendimento seguir, pois o nosso ordenamento jurídico não nos esclarece como julgar estes indivíduos, restando-nos a dúvida de qual entendimento seguir.

Se os magistrados seguirem o entendimento psicológico não haverá dúvida sobre a punibilidade dos psicopatas, pois está esclarecido que são pessoas com total discernimento dos seus atos, sendo assim devem ser considerados imputáveis.

CONCLUSÃO

A presente pesquisa teve o objetivo de mostrar o quanto é importante falar sobre a psicopatia, pois achamos que os psicopatas estão fora do nosso cotidiano e muitas vezes estão mais perto do que imaginamos.

A psicologia é de suma importância neste caso, pois estes estudam e avaliam os psicopatas para que tenham o diagnóstico correto, diante desse diagnóstico os juristas decidem o que fazer em relação a estes.

Os psicopatas são indivíduos que ao cometerem delitos são os mais cruéis, pelo fato de não terem empatia e nem remorso, gerando um grande impacto na sociedade. Neste caso os crimes mais “famosos” foram cometidos por um psicopata, temos como exemplo o caso do serial killer em Goiânia chamado Thiago, o qual matou diversas pessoas e em suas entrevistas não demonstrou arrependimento e em todo momento ele é frio.

Em relação a responsabilidade penal dos psicopatas, não tem o que se falar de não responderem penalmente, pois para que alguém seja punido em decorrência de um delito, basta que este tenha plena e absoluta capacidade, bem como discernimento dos atos que praticou, mas infelizmente ainda há divergência doutrinária sobre o assunto.

O indivíduo nasce com uma pré-disposição para desenvolver o transtorno, mas algumas experiências podem acelerar esse processo, tais como: maus tratos, abusos sexuais, etc.

Nem todos os psicopatas são delinquentes, mas há os que são, que são os que devemos dar mais prioridade já que não tem tratamento eficaz para estes.

Para que haja uma prevenção em atos criminosos, cometidos por psicopatas deve se aplicar a punição correta a estes indivíduos que não são doentes mentais, e tem capacidade de arquitetar os crimes mais perversos. Deveria criar um exame criminológico prévio para determinar se o indivíduo é ou não psicopata e aprofundar mais nos estudos sobre o tema em questão para que o poder judiciário atue de forma correta.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Valéria. Psicopatas se disfarçam de figuras sedutoras e amáveis, diz psicóloga (2017). Disponível em:

<https://www.douradosagora.com.br/noticias/dourados/psicopatas-se-disfarcam-de-figuras-sedutoras-e-amaveis-diz-psicologa>. Acesso em: 12/08/2020.

BORGES, Evelyn. A mente criminosa e a psicopatia no âmbito jurídico e na legislação penal brasileira (2010). Disponível em:

<http://noosfero.ucsal.br/articles/0003/1603/evelyn-costa-laranjeiras-borges.pdf>. Acesso em: 14/06/2020.

CALEGARI, Roberta. Análise da psicopatia sob o ponto de vista psicológico e jurídico (2017). Disponível em:

https://fdci.br/arquivos/228/ROBERTA%20SILV__RIO%20CALEGARI%20-%20VIA%20DEFINITIVA%20MONOGRAFIA.pdf. Acesso em: 12/07/2020.

CALÓ, Fábio. Psicopatia: o que é, como identificar e quais os sinais (2019). Disponível em: <https://inpaonline.com.br/blog/psicopatia-o-que-e-como-identificar-e-quais-os-sinais/>. Acesso em: 12/08/2020.

CARNAVALLI, Rafaella. Análise do psicopata à luz de aspectos penais e criminológicos (2020). Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/78414/analise-do-psicopata-a-luz-de-aspectos-penais-e-criminologicos/2>. Acesso em: 12/09/2020.

CASTRO, Isabel. Psicopatia e suas consequências jurídico-penais (2018). Disponível em: http://www.pucrs.br/direito/wp-content/uploads/sites/11/2018/09/isabel_castro.pdf. Acesso em: 24/06/2020.

CLARA, Thays. Aspectos históricos da psicopatia (2017). Disponível em: <https://thaysclara.jusbrasil.com.br/artigos/530180428/aspectos-historicos-da-psicopatia>. Acesso em: 14/06/2020.

DORIGON, Alessandro; PEREIRA, Gislaine. A punibilidade dos psicopatas no ordenamento jurídico brasileiro (2016). Disponível em:

<https://jus.com.br/artigos/51108/a-punibilidade-dos-psicopatas-no-ordenamento-juridico-brasileiro#:~:text=A%20doutrina%20dominante%20entende%20que,consequ%C3%A2ncia%20na%20responsabilidade%20do%20agente>. Acesso em: 16/11/2020.

FREIRE, Isabelle. Responsabilidade penal do psicopata (2016). Disponível em: <http://dSPACE.bc.uepb.edu.br/jspui/bitstream/123456789/13707/1/PDF%20-%20Isabelle%20Alencar%20Freire.pdf>. Acesso em: 16/11/2020.

MIRANDA, Alex. Psicopatia: Conceito, Avaliação e Perspectivas de Tratamento (2012). Disponível em: <https://psicologado.com.br/atuacao/psicologia-juridica/psicopatia-conceito-avaliacao-e-perspectivas-de-tratamento#:~:text=Resumo%3A%20A%20psicopatia%20se%20desvela,uma%20defici%C3%Aancia%20significativa%20de%20empatia>. Acesso em: 21/07/2020.

MONTEIRO, Stefano. Análise da psicopatia sob o ponto de vista psicológico e jurídico (2014). Disponível em: <https://stefanocmm.jusbrasil.com.br/artigos/112095246/analise-da-psicopatia-sob-o-ponto-de-vista-psicologico-e-juridico>. Acesso em: 15/07/2020.

NUNES, Laura. Sobre a psicopatia e sua avaliação (2011). Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-52672011000200005#:~:text=O%20termo%20%E2%80%9Cpsicopatia%E2%80%9D%20com,gericamente%20toda%20a%20doen%C3%A7a%20mental. Acesso em: 24/06/2020.

OLIVEIRA, Alexandra. Análise da figura do psicopata sob o ponto de vista psicológico-moral e jurídico-penal (2011). Disponível em: https://www.puc-rio.br/ensinopesq/ccpg/pibic/relatorio_resumo2011/Relatorios/CSS/DIR/DIR_Alexandra%20Carvalho%20Lopes%20de%20Oliveira.pdf. Acesso em: 12/07/2020.

PIMENTEL, Vanessa. Psicopatia e Direito Penal o lugar do autor psicopata dentro do sistema jurídico-penal (2016). Disponível em: <https://nessamiceli.jusbrasil.com.br/artigos/314024342/psicopatia-e-direito-penal>. Acesso em: 14/06/2020.

RIBEIRO, Lane. Efeitos jurídicos penais: portadores de psicopatia (2015). Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/38351/efeitos-juridico-penais-portadores-de-psicopatia>. Acesso em: 12/09/2020.

RINALDI, Julliana. Análise da Psicopatia Homicida e Sua Punibilidade no Atual Sistema Penal Brasileiro (2020). Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-processual-penal/analise-da-psicopatia-homicida-e-sua-punibilidade-no-atual-sistema-penal-brasileiro/>. Acesso em: 16/11/2020.

RODRIGUES, Elizangela. Comportamento Criminal do Psicopata (2019). Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/comportamento-criminal-do-psicopata/>. Acesso em: 16/11/2020.

RODRIGUES, Priscila. Mulheres psicopatas: uma reflexão à luz da psicologia jurídica (2015). Disponível em: <https://academico.univicoso.com.br/revista/index.php/RevistaSimpac/article/view/558/710>. Acesso em: 24/06/2020.

SANTOS, Daiany; FERNANDES, Daniel; VIEIRA, Diego; MENDES, Gabriel; ABREU, Gisele; GARCIA, Grazielle; AGUIAR, Luísa; CHAGAS, Natália Daniele. O Psicopata e a Psicologia Jurídica: Percepção do Psicólogo Judiciário da Psicopatia (2013). Disponível em: <https://psicologado.com.br/atuacao/psicologia-juridica/o-psicopata-e-a-psicologia-juridica-percepcao-do-psicologo-judiciario-na-psicopatia>. Acesso em: 17/08/2020.

ZATTA, Melissa. A capacidade penal dos agentes diagnosticados com psicopatia: estudo sobre a possibilidade da definição da semi-imputabilidade sob o enfoque psicológico-jurídico (2014). Disponível em: <http://repositorio.unesc.net/bitstream/1/3370/1/MELISSA%20ZATTA.pdf>. Acesso em: 16/11/2020.

ZENKLUB. Psicopatia: quais as características e como identificar um psicopata (2018). Disponível em: <https://zenklub.com.br/blog/saude-bem-estar/psicopatia/>. Acesso em: 12/08/2020.

RESOLUÇÃO n°038/2020 – CEPE

ANEXO I

APÊNDICE ao TCC

Termo de autorização de publicação de produção acadêmica

O(A) estudante Izadora Lopes Tavares
do Curso de Direito, matrícula 20162000105320,
telefone: 62 992230978 e-mail izadora_lopes55@hotmail.com, na
qualidade de titular dos direitos autorais, em consonância com a Lei n° 9.610/98 (Lei dos
Direitos do autor), autoriza a Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás) a
disponibilizar o Trabalho de Conclusão de Curso intitulado
A psicopatia sob o ponto de vista psicológico e jurídico

gratuitamente, sem ressarcimento dos direitos autorais, por 5 (cinco) anos, conforme
permissões do documento, em meio eletrônico, na rede mundial de computadores, no formato
especificado (Texto (PDF); Imagem (GIF ou JPEG); Som (WAVE, MPEG, AIFF, SND);
Vídeo (MPEG, MWV, AVI, QT); outros, específicos da área; para fins de leitura e/ou
impressão pela internet, a título de divulgação da produção científica gerada nos cursos de
graduação da PUC Goiás.

Goiânia, 05 de dezembro de 2020.

Assinatura do(s) autor(es): Izadora Lopes Tavares

Nome completo do autor: Izadora Lopes Tavares

Assinatura do professor-orientador: [Assinatura]

Nome completo do professor-orientador: _____